



Decreto nº 042/2020, de 02 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS NOS DIAS 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2020 NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Município de São José do Piauí e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas, para com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

CONSIDERANDO os Registros das primeiras mortes em Decorrências dos casos de COVID-19 no município de São José do Piauí – PI.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 05 e 06 (sábado e domingo) de dezembro de 2020, no âmbito do Município de São José do Piauí-PI.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das **20 horas do dia 04 de dezembro (sexta) até às 24 horas do dia 06 de dezembro (domingo)**, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias e drogarias;

II - serviços de saúde;



III – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IV - serviços de alimentação exclusivamente na modalidade delivery;

Art. 3º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **COVID-19**.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, poderão funcionar entre os dias 05 e 06 de dezembro respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º - Fica determinado as recomendações

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI